



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO.

Lei nº 247, de 02 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a criar os cargos nos quadros municipais de Pajeú do Piauí de Engenheiro Civil e Fiscal de Tributo, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Pajeú (PI), no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, nos quadros municipais de Pajeú do Piauí, os seguintes cargos:

CARGOS	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (EM R\$)
Engenheiro Civil	01 (uma) vaga	R\$ 3.906,00 (três mil, novecentos e seis reais)
Fiscal de Tributo	01 (uma) vaga	R\$ 1.953,00 (hum mil, novecentos e cinquenta e três reais)

Art. 2º O Engenheiro Civil será responsável por coordenar, supervisionar e fiscalizar obras públicas e serviços de engenharia do município, bem como elaborar projetos e especificações técnicas, entre outras atividades previstas no Plano de Cargos e Salários do município.

Parágrafo único. Para ocupação do cargo de Engenheiro Civil, é necessário possuir diploma de graduação em Engenharia Civil e registro no conselho de classe.

Art. 3º O Fiscal de Tributo será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias do município, promovendo a fiscalização, autuação e cobrança dos tributos devidos, entre outras atividades previstas no Plano de Cargos e Salários do município.

Parágrafo único. Para ocupação do cargo de Fiscal de Tributo, é necessário possuir diploma de graduação em Contabilidade, Direito, Economia ou Administração e experiência comprovada na área tributária.

Art. 4º O salário base dos cargos criados em Projeto de Lei será o disposto na tabela fixada no art.1º, mais benefícios previstos em Projeto de lei.

Art. 5º A carga horária dos cargos criados será de 40 horas semanais.

Art. 6º O preenchimento dos cargos criados neste Projeto de Lei será realizado por meio de concurso público, observados os seguintes critérios:

I - Publicação de edital com as normas e condições do concurso, incluindo o número de vagas, salário, requisitos, etapas do processo seletivo, prazo de inscrição, entre outras informações relevantes;

II - Realização de prova objetiva e avaliação de títulos para ambos os cargos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO.

III - Aprovação e classificação no concurso público;

IV - Nomeação e posse nos cargos criados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Projeto de Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí.

Gabinete do Prefeito do Município de PAJEÚ (PI), aos 02 de junho de 2023.

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

